



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 544/2022 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre o recesso forense no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução TSE nº 18.154/1992, fixou o entendimento de que o recesso forense previsto no art. 62, da Lei nº 5.010/1966, aplica-se à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter serviços internos e externos durante o recesso forense, em face da essencialidade das atividades;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0010304-85.2022.6.02.8000;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI nº 0012393-81.2022.6.02.8000;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0012660-53.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que durante o recesso forense de 2022/2023, que ocorrerá no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, este Tribunal Regional Eleitoral funcionará no horário de 08 às 13h, excluídos os sábados, domingos e feriados, com a indicação de pessoal sob a responsabilidade dos titulares das diversas unidades administrativas, observado o cronograma e a quantidade diária de servidores estabelecidos nos Processos SEI n°s 0010304-85.2022.6.02.8000 e 0012393-81.2022.6.02.8000.

§ 1º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COFIN), em face do encerramento do exercício financeiro, que demandará o desenvolvimento de procedimentos de liquidação e pagamento de despesas, compatibilizará seu horário de acordo com o funcionamento do SIAFI, observando a carga diária de trabalho aqui estabelecida.

§ 2º Os servidores designados pela Presidência como pregoeiros, exclusivamente nos dias previamente estabelecidos para a realização de procedimentos licitatórios, poderão compatibilizar o horário de trabalho com os referidos procedimentos, bem como exceder a jornada prevista no *caput*, desde que comprovada a imprescindibilidade da extrapolação a ser aferida pelo titular da Secretaria de Administração, e submetida à aprovação do Presidente.

§ 3º No período de 20 a 31 de dezembro de 2022, os servidores da Comissão Permanente de Recebimento de Material de Informática (Portaria Presidência n° 342/2018) deverão desempenhar suas atribuições, em havendo necessidade.

Art. 2º No recesso forense, os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral deverão permanecer em atuação.

Art. 3º As Zonas Eleitorais do Estado não funcionarão durante o período de recesso mencionado no art. 1º, *caput*.

Parágrafo único. A Central de Atendimento ao Eleitor da Capital poderá realizar atividades consideradas essenciais, durante o recesso, desde que previamente autorizada pela Presidência, limitado a 02 (dois) servidores.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, fica designado o Dr. Sérgio Wanderley Persiano, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, como juiz plantonista para apreciação das medidas urgentes, durante o período do recesso forense de que trata o art. 1º, *caput*.

§ 1º Em apoio administrativo e jurisdicional ao referido magistrado, deverão ser designados 02 (dois) servidores lotados nas Zonas Eleitorais da Capital, cuja escala será organizada pelo chefe de cartório da 3ª Zona Eleitoral, ouvidos os chefes de cartório das demais Zonas Eleitorais de Maceió.

§ 2º Os servidores escalados também prestarão atendimento ao público externo, inclusive aos eleitores do interior do Estado.

§ 3º Compete à Zona Eleitoral plantonista a remessa da escala de servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Durante o recesso forense ficam suspensos os prazos dos fornecedores relativos à entrega de material (mobiliário e material de expediente) junto ao almoxarifado deste Tribunal, retomando-se a contagem a partir do dia 07 de janeiro de 2023.

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense deverá ser realizada mediante

registro biométrico, devendo o pagamento ser em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de 5 (cinco) horas por dia.

Parágrafo único. Em caso de estrita necessidade, o limite de horário previsto no art. 1º, *caput*, poderá ser estendido em até 5 (cinco) horas extraordinárias adicionais, para fins de futura compensação.

Art. 7º As unidades autorizadas a funcionar no recesso, nos termos desta Portaria e dos Processos SEI nºs 0010304-85.2022.6.02.8000 e 0012393-81.2022.6.02.8000, deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 20 de dezembro de 2022, a relação das servidoras e servidores que realizarão serviço extraordinário, para os devidos registros.

Art. 8º Os titulares das Secretarias deste Tribunal, e das demais unidades, que atuarão durante o recesso 2022/2023, deverão manter rigoroso controle na execução dos serviços prestados, de modo a garantir que sejam atendidas apenas as pretensões judiciais urgentes e a realização de serviços administrativos extraordinários ou inadiáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 15 de dezembro de 2022.